



Cabo Verde

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central: CAI – Conselho para a Adoção Internacional
Procuradoria-Geral da República

Links de interesse:

www.ministeriopublico.cv

<https://assets.hcch.net/docs/93a9fcd2-dbafe-447b-af81-a99449e5349c.pdf>

Condições gerais

É permitida a adoção por casais heterossexuais, casados ou em união de facto, e por candidatos singulares femininos e masculinos. Os candidatos devem ter no mínimo 20 e no máximo 60 anos de idade, devendo haver uma diferença de idades mínima de 16 e máxima de 40 anos entre adotante e adotado.

A Autoridade Central de Cabo Verde informou não existirem no país crianças em situação de adotabilidade internacional, não havendo previsibilidade sobre a alteração da situação. Assim, a Autoridade Central Portuguesa desaconselha a instrução e transmissão de processos de candidatura para este país.

É referida a inexistência de plano de preparação específica da criança para a adoção internacional. A criança cabo-verdiana adotada não perde a sua nacionalidade de origem.

Documentos necessários para instrução da candidatura

- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos de idade
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva
- Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica
- Documento comprovativo da situação quanto ao trabalho
- Certidão de nascimento
- Certidão de nascimento dos filhos, caso existam
- Certidão de casamento ou documento comprovativo da união de facto
- Cartão de cidadão ou Passaporte



- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento pós adotivo da criança.
- Declaração de compromisso dos candidatos de colaboração com o acompanhamento pós adoção
- Declaração de vigência da legislação relativa à adoção no país de acolhimento
- Fotografias atualizadas dos candidatos, da residência e de familiares e amigos.

Todos os documentos da candidatura devem ser redigidos em português, reconhecidos, autenticados e apostilados.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central portuguesa à Autoridade Central de Cabo Verde, cuja equipa multidisciplinar analisa o processo. Sendo aceite, a Autoridade Central de Cabo Verde comunica a decisão tomada à Autoridade Central do Estado Recetor e a candidatura é inscrita num registo de candidatos a adotantes, de acordo com a ordem de entrada na Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde.

Posteriormente, a Autoridade Central em Cabo Verde, através da equipa multidisciplinar, seleciona a candidatura apta para adotar determinada criança, atendendo ao perfil de ambos (*matching*) e apresenta a proposta à Autoridade Central portuguesa.

Após aceitação da proposta e estabelecimento de acordo de prosseguimento da adoção pelas duas Autoridades Centrais, os candidatos deslocam-se a Cabo Verde para conhecimento e integração da criança, num período de 15 a 45 dias. Durante esse período, em que decorre o conhecimento da criança e o pedido da Confiança Judicial, os candidatos são devidamente acompanhados pela equipa multidisciplinar da Autoridade Central de Cabo Verde.

Transferida a criança para o país de acolhimento, durante o período da pré-adoção, a Autoridade Central do Estado Recetor deve enviar à Autoridade Central de Cabo Verde relatórios de acompanhamento periódicos até a adoção ser decretada, podendo o decreto da adoção ser emitido por tribunal cabo-verdiano ou português.

Dezembro/2022